DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos 2
Dispensa – Art. 75 – II 3
Distratos 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 4

Poder Legislativo 12
Licitações e Contratos 12
Extrato 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 394/2026

Processo Administrativo nº 490/462-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo "**VAN RENAULT MASTERF2 REV AMB, ano 2022/2023, placa EXJ8E31".**

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) – **EMPENHO Nº 8387**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 395/2026

Processo Administrativo nº 491/463-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CHEVROLET MONTANA LS2, ano 2019/2020, placa ELR8D82",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: GILBERTO PRATIS DE FREITAS – CNPJ: 49.688.525/0001-50

Valor Total da Dispensa: R$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais)

Valor das Peças: R$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais) – **EMPENHO Nº 8389**

Valor dos Serviços: R$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 8390**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 396/2026

Processo Administrativo nº 493/464-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VAN IVECO/DAILY 45170VREV BUS, ano 2022/2023, placa ELI8E86",** com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME – CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R$ 900,00 (novecentos reais) – **EMPENHO Nº 8391**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 397/2026

Processo Administrativo nº 494/465-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"RENAULT VAN MASTER MINIBUSL3, ano 2022/2023, placa FPH5C35",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME – CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R$ 3.729,10 (três mil, setecentos e vinte e nova reais e dez centavos)

Valor das Peças: R$ 3.229,10 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) – **EMPENHO Nº 8392**

Valor dos Serviços: R$ 500,00 (quinhentos reais) – **EMPENHO Nº 8393**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação –

Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 398/2026

Processo Administrativo nº 495/466-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Agricultura e Pecuária

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"TRATOR LS TRACTOR 80 PLUS ROPS, ano 2019",** com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: 59.925.817 JOSE MARIO DOS SANTOS SILVA - CNPJ:59.925.817/0001-13

Valor Total da Dispensa: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – **EMPENHO Nº 8394**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 399/2026

Processo Administrativo nº 496/467-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0, ano 2012, placa CZA-5328",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: J. CAETANO SANTANA FILHO - ME – CNPJ: 66.592.866/0001-47

Valor Total da Dispensa: R$ 1.156,00 (mil, cento e cinquenta e seis reais)

Valor das Peças: R$ 1.006,00 (mil e seis reais) – **EMPENHO Nº 8395**

Valor dos Serviços: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 8396**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

Dispensa – Art. 75 – II

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 393/2026

Processo Administrativo nº 484/461-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO: Departamento de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos infantis destinados à doação aos estudantes da rede municipal de ensino matriculados na EMEI Professora Ilta Aparecida de Castro (creche e pré-escola) e na EMEF Othaydes Luiz Arantes, por ocasião das comemorações do Dia das Crianças.

CONTRATADA: 46.247.145 GRAZIELA MOREIRA BORTOLETO DA COSTA CAR - CNPJ: 46.247.145/0001-92

Valor Total da Dispensa: R$ 9.046,00 (nove mil e quarenta e seis reais) – **EMPENHO Nº 8388**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

Distratos

EXTRATO DE DECISÃO – ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E NULIDADE DE CONTRATO

Decisão – GAB, de **05** de outubro de 2026.

Processo Administrativo: nº 238/239-PL/2026.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2026.

Contrato: nº 065/2026, de 13/08/2026.

Contratada: GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – CNPJ nº 07.232.266/0001-09.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais para planejamento, organização e realização integral de concurso público.

Decisão: ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e DECLARAÇÃO DE NULIDADE do Contrato nº 065/2026, por inadequação da modalidade licitatória (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Fundamento: arts. 71, III e § 1º, 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021; Súmula nº 473 do STF; art. 53 da Lei nº 9.784/1999; Pareceres Jurídicos nº 73/2026 e nº **84**/2026.

Recurso: 3 (três) dias úteis, com efeito suspensivo (arts. 165, I, "d" e "e", e 168 da Lei nº 14.133/2021).

Indiaporã/SP, **05** de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ATA Nº 05/2026

No dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00 (quinze horas), reuniram-se no Centro Cultural Anésio Marques de Oliveira, situado à Rua Inocêncio Dutra de Sant'Anna, Indiaporã/SP, os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - para a **apreciação, análise e aprovação do Regimento Interno,** conforme orientação feita em ata lavrada no dia 18 de junho de 2026. Cópias do documento vigente até a última composição do CAE foram disponibilizadas previamente para que os conselheiros fizessem a análise prévia do documento e tivessem melhores condições de apresentar suas considerações. Essa parte da reunião foi conduzida pela presidente do CAE, senhora Kellen Aline da Silva Oliveira, que procedeu à leitura do documento, um tópico de cada vez, fazendo pausas para que os membros fizessem suas considerações sobre o conteúdo. As contribuições de todos foram consideradas e anotadas para que eventuais alterações fossem feitas. Ao final do processo todos **os conselheiros se manifestaram favoravelmente à aprovação da versão final do Regimento Interno elaborada com as contribuições de todos**. Outra pauta também colocada em discussão para ciência e posicionamento dos conselheiros foi o resultado final de um estudo sobre a relação peso/altura dos estudantes do Ensino Fundamental ciclo I – matriculados na EMEF Othaydes Luiz Arantes. O estudo realizado foi uma das ações do Projeto Crescer Saudável, realizado em parceria pelas Secretarias da Saúde e Educação e contou com a participação da nutricionista da cozinha piloto, Tania Rita Candido Caberlim Costa e do nutricionista Fábio Pereira, ligado à Secretaria da Saúde. Esse levantamento apontou um aumento significativo do número de crianças com sobrepeso nessa faixa etária, sendo que esse número praticamente dobrou em relação ao ano anterior. Diante disso, algumas medidas vêm sendo tomadas, no sentido de **intensificar as ações de Educação Alimentar e Nutricional no âmbito dessa unidade escolar.** Uma delas será alterar o horário e o modo como as refeições serão servidas aos estudantes com o objetivo de orientá-los sobre as porções adequadas ao consumo e o combate ao desperdício de alimentos. Agora as turmas farão as refeições com o acompanhamento e orientação dos professores, que conduzirão esse trabalho educativo. Os conselheiros, após ciência do problema, manifestaram-se favoráveis à alteração da rotina e ao trabalho educativo que será desenvolvido dentro da unidade escolar.

Indiaporã, 04 de setembro de 2026.

(Secretária de Educação) Elisete de Souza Rodrigues Fernandes: _____

(Nutricionista da Cozinha Piloto) Tania Rita Candido Caberlim Costa: _____

Membros do conselho:

Presidente: Kellen Aline da Silva Oliveira _____

Vice-presidente: Eliana Parmejane da Silva Eliana Parmejane da Silva

Secretária: Ariele Maldonado da Costa Pereira Ariele M. da Costa Pereira

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Rogério Alves Pinto

Suplente: Laiane Cristina Lopes de Matos

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Claudia Cristina de Andrade

Suplente: Edenilson Jacinto Gil

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Suplente: Cássia Dezanet Alves dos Santos Cássia Dez.

Suplente: Diana da Silva Almeida Caires

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Suplente: Mônica Mileni da Silva Franco

Titular: Luciana Paladin Luciana Paladin

Suplente: Eliana de Oliveira Santos Eliana de Oliveira Santos

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Maílson Borges Furini Maílson Borges Furini

Suplente: Eudes Veras Gomes

Titular: Ediana Lopes da Silva Almeida

Suplente: Angélica Caires Gonçalves

2

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - SP

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Art. 19º da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 Art.27º da Resolução 038 de 16 de julho de 2009, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º - O CAE, criado pela Lei Municipal 695/96 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º - São atribuições do CAE:

I - Estabelecer as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, ao Município para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

II – Zelar pelo o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

III - Zelar pela inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricionais;

IV – Acompanhar a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

V - Incentivar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e

preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 038, 16/07/2009;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

VIII - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IX - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 da Resolução 038, 16/07/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

XI - Desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins;

XII - Observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

XIII - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XIV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XV - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XVI - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 038, de 16/07/2009.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 4º - O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, é composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada

em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 5º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do Art. 4º, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art.6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 9° - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV do Art. 4º e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DOS CARGOS

Art. 10º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 4º.

§ 1º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação do segmento representado;
III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 3º. Nas situações previstas no § 2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantendo a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do Art. 4º.

§ 4º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS

Art. 11º - São direitos do CAE:

I - como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, deverá contar com infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II – Ter acesso a todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art.12º – As reuniões serão:

I – ordinárias, uma vez por semestre, em datas definidas previamente;
II – extraordinárias convocadas em antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
III – todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;
IV – o CAE se reunirá observando-se o quórum de metade mais um de seus membros;
V – se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quórum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art.13º - Mediante convite, poderão prestar colaboração ao conselho, as escolas e entidades com sede no Município, assim como assessoramento em assuntos específicos, poderão ser prestados por institutos, instituições, empresas ou mesmo pessoas físicas, ligados direta ou indireta ente a natureza dos objetivos do conselho.

Art.14º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
III – apresentação de matérias extra pauta;
IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15º - Este regimento interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de aspectos considerados essenciais.

Art.16º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Indiaporã/ SP, 04 de setembro de 2026.

Presidente: Kellen Aline da Silva Oliveira

Vice-Presidente: Eliana Parmejane da Silva

Secretária: Ariele Maldonado da Costa Pereira

Membros Titulares:

Rogério Alves Pinto

Claudia Cristina de Andrade

Cássia Dezanet Alves dos Santos

Luciana Paladin

Maílson Borges Furini

Ediana Lopes da Silva Almeida

Membros Suplentes:

Laiane Cristina Lopes de Matos

Edenilson Jacinto Gil

Diana da Silva Almeida Caires

Mônica Mileni da Silva Franco

Eliana de Oliveira Santos

Eudes Veras Gomes

Angélica Caires Gonçalves

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 08/2026

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2024
Dispensa nº 08/2024
(Processo Administrativo nº 08/2024)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
CNPJ nº 59.855.056/0001-70

Contratada: **FIDES CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA**
CNPJ nº **53.282.670/0001-04**

Objeto: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2024, contemplando prorrogação da vigência, cujo objeto consiste na **"**Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial de áreas físicas internas, externas e de esquadrias, por demanda de metro quadrado/mês, sem dedicação exclusiva de mão de obra, da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, localizada na Rua José Scapim, Quadra 12, Casa 21, Indiaporã/SP, CEP 15.690-152, Município de Indiaporã/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene do local, sob a inteira responsabilidade da Contratada."

Valor do Contrato: Preço Global Anual de R$ 26.785,80 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e **Preço Unitário Mensal de R$ 2.232,15** (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. – (Prorroga a Vigência da cláusula 2ª e reajusta o valor da Cláusula 5ª conforme Cadterc.sp.gov, previsto na Cláusula 7ª).

Assinatura do Aditivo: 05/10/2026.

Vigência: 21/10/2026 à 21/10/2027, que poderá ser renovado anualmente, sucessivamente, por igual período, por vontade de ambas as partes, nos limites e em conforme ao Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Ficam designadas em conformidade com os artigos 1º e 2º da Portaria n° 54, de 2 de janeiro de 2025, para atuarem nas funções administrativas, sob a designação de **FISCAL DO CONTRATO a servidora pública investida no cargo de AGENTE LEGISLATIVA**, e sob a designação de **GESTORA DO CONTRATO a servidora pública investida no cargo de PROCURADORA**.

Indiaporã/SP, 5 de outubro de 2026.

1

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente da Câmara 2025/2026 **–**